



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência à contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei 14.133/21 art 75 II.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Quant.	Und	Descrição	Preço un.	Preço total
01	12	Mês	Realização de uma coleta mensal, transporte, tratamento térmico mediante autoclavagem, incineração, e destinação final de resíduos classes A, B e E. - As atividades de coleta e transporte serão feitas em veículos licenciados e preparados para tal atividade, de acordo com o Decreto 96.044/88, Resolução ANTT 420/04 e NBR 12810. - O tratamento e destinação final serão feitos conforme Resolução CONAMA 358/05, e Resolução RDC ANVISA 306/2004, incluindo total inertização e descaracterização dos resíduos e atendendo a toda Legislação Ambiental e normas técnicas aplicáveis. Coleta mensal de até 80 kg de resíduo hospitalar das unidades de saúde do município de ClaraVal-MG. Observações: os resíduos deverão estar acondicionados de forma a não permitir riscos à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente durante o transporte. Materiais perfurocortantes deverão estar acondicionados em coletores apropriados, rígidos. Embalagens utilizadas na operação de transporte não serão devolvidas, sendo também consideradas resíduos e dispostas como tal. Resíduos líquidos devem ser acondicionados em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamentos. Caso os recipientes estejam danificados ou em condições não apropriadas para o transporte, segundo as normas técnicas e legislações aplicadas, os mesmos não serão coletados. A coleta será realizada em 03 unidades de saúde: ESF Nilton Soares Maia; ESF Elaine Lemos Cintra (zona rural), e Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida.	R\$ 2.195,30	R\$ 26.343,60



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

**CNPJ: 17.894.056/0001-30**

O valor estimado total da contratação é de R\$ 26.343,60 (vinte e seis mil e trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, espera-se assegurar a adequada gestão dos resíduos hospitalares gerados pelas unidades de saúde do Município de ClaraVal – MG, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A execução dos serviços proporcionará maior proteção à saúde pública, reduzindo os riscos de contaminação e exposição de pacientes, profissionais da saúde e da população em geral a resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, garantindo maior segurança no ambiente das unidades de atendimentos.

Espera-se, ainda, minimizar os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos, promovendo a destinação ambientalmente correta dos materiais coletados, evitando contaminação do solo, da água e do ar, bem como contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município.

A contratação também visa garantir o cumprimento das exigências estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando regularidade aos serviços prestados e reduzindo riscos de sanções administrativas e ambientais ao Município.

Além disso, busca-se promover maior eficiência operacional na gestão dos resíduos de serviços de saúde, proporcionando continuidade, qualidade e segurança na execução dos serviços, permitindo que as equipes das unidades de saúde concentrem seus esforços prioritariamente no atendimento à população.

Dessa forma, os resultados esperados consistem na melhoria da gestão dos resíduos hospitalares, na ampliação da segurança sanitária e ambiental, no fortalecimento da saúde pública municipal e na garantia de serviços executados de maneira eficiente, contínua.

### **4. OBJETIVO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

CNPJ: 17.894.056/0001-30

O Município de Claraval, em conformidade com suas diretrizes legais e atualiza, confirma que objetivo da contratação é a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades de saúde do município de Claraval-MG. A contratação visa garantir a gestão adequada e segura dos resíduos classificados como Classe A (biológicos e infectantes), Classe B (químicos) e Classe E (perfurocortantes), conforme as normas e regulamentos sanitários e ambientais vigentes. O serviço será executado ao longo de 12 meses, assegurando a conformidade com a legislação e a proteção da saúde pública e ambiental, proporcionando um ambiente seguro tanto para os profissionais da saúde quanto para a população em geral.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

5.2 O pagamento será realizado em até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após ATESTO do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A serviço será prestado será de acordo com a necessidade da Secretaria da Saúde.

6.2 Os serviços serão prestados 01 vez por mês e os resíduos deverão ser coletados nos seguintes endereços:

- Unidade Básica de Saúde: ESF Nilton Soares Maia - Rua Joaquim Plácido Cintra, nº171, Centro.
- Unidade Básica de Saúde: ESF Elaine Lemos Cintra – Faz. Porteira da Pedra, Estrada Manoel Cintra, S/N, Zona Rural (coordenadas -20.333207; -47.223699).
- Farmácia de Minas: Rua Joaquim Kubitschek de Oliveira, nº192, Centro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

**CNPJ: 17.894.056/0001-30**

- Posto de Saúde Nossa Senhora Aparecida: Rua Joaquim Plácido Barbosa, nº303  
- Centro.

Horário de Coleta: 07:00 as 11:00 e 12:00 as 16:00 horas.

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Supervisionar a execução da serviço prestado conforme o objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita aquisição e instalação do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG**

**CNPJ: 17.894.056/0001-30**

- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A empresa CONTRATADA deverá cumprir em sua totalidade o serviço solicitado

9.2 A Paralisar, por determinação do Município de ClaraVal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

9.4 Colocar-se à disposição imediatamente após a assinatura da ordem de serviço.

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

9.6 A equipe técnica dedicada ao projeto deverá ser composta por profissionais com experiência em projetos desta natureza.

9.7 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

9.8 Os resíduos deverão estar acondicionados de forma a não permitir riscos à segurança dos trabalhadores e ao meio ambiente durante o transporte. Materiais perfurocortantes deverão estar acondicionados em coletores apropriados, rígidos. Embalagens utilizadas na operação de transporte não serão devolvidas, sendo também consideradas resíduos e dispostas como tal. Resíduos líquidos devem ser acondicionados em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamentos. Caso os recipientes estejam danificados ou em condições não apropriadas para o transporte, segundo as normas técnicas e legislações aplicadas.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### 11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 16 de junho de 2026.

---

Carmen Lucia Moreira Rodrigues de Castro  
Secretária de Saúde